



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### PROJETO BASICO

#### 1. OBJETO

Locação do imóvel situado na Avenida Abdon Jose Barreto, nº 1085, Nossa Senhora Aparecida/SE, onde funcionara a Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora Aparecida.

#### JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade de locação de imóvel para o funcionamento Câmara Municipal de Vereadores Pois não dispõe no momento de imóvel próprio para esse funcionamento sendo necessário sua locação para desenvolver as atividades do poder legislativo.

#### 2. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de contrato terá início na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único

- O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

#### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentaria abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UO: 1001 – Câmara Municipal de NOSSA SENHORA APARECIDA - 2001 – Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3390.36.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física - Fonte de Recursos: 150000 – Próprios.

#### 4.

#### DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para execução dos serviços, será da contratada.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

- 
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- 
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CAMARA MUNICIPAL ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.  Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

### **5. PENALIDADES E MULTAS**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

V - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02(dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### 6. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado servidor nomeado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato execução conforme artigos. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Nossa Senhora Aparecida/Se, 08 de dezembro de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

*Jana Victoria Silva Almeida*  
**JANA VICTORIA SILVA ALMEIDA**  
Diretora Financeira da câmara Municipal

**RATIFICO** o Presente Projeto Básico.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 08 de  
dezembro de 2023.

*Jose Lima*  
**JOSE LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal

